

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o banco de ideias legislativas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia que tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II. Aproximar a Assembleia Legislativa da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias legislativas e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III. Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Estado com a sociedade civil.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões.

§1º - O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações;

- I. Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II. Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1º - Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível a população.

§2º - Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I. Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II. Que contenham informações falsas ou controversas;

III. Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Assembleia Legislativa;

IV. Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Estadual e Federal e;

V. Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º - As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos deputados e pela população no site da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, assim como seu trâmite.

Art. 6º - Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões temáticas e a assessoria da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para avaliação da competência e da viabilidade, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único. Os deputados terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem escopo na materialização do princípio que objetiva a aproximação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia com a população, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, qualquer dos deputados que entenderem pertinentes a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresentá-la nesta Casa.

Convém destacar que a iniciativa popular é deveras importante num sistema democrático, ante a possibilidade da legítima e efetiva inserção do cidadão na participação legislativa, tendo direito a proposição de projetos de interesse da sociedade ou de grupos de interesses específicos. Inclusive, o modelo parlamentar baseia-se na confiança entre cidadão e seu representante.

Assim, visto a importância da inclusão da população no processo legislativo e na construção de um ordenamento jurídico que efetivamente reflita os anseios da sociedade organizada, peço a ajuda dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro